



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 25:012 — Determina que seja satisfeita em conta da verba de transportes inscrita no orçamento do Ministério das Finanças a despesa com os bilhetes de assinatura para os carros eléctricos a fornecer aos oficiais de diligências dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Porto.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:013, 25:014 e 25:015 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cantina Escolar de S. Miguel, da cidade de Lisboa, da Irmandade das Almas do lugar de Ouça, freguesia de Soza, concelho de Vagos, e da Associação de Beneficência, sob a invocação do Santíssimo Sacramento, erecta na Sé Catedral de Angra do Heroísmo.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:016 — Concentra na Direcção Geral dos Serviços Prisionais tudo o que diz respeito à vida dos estabelecimentos prisionais e das suas populações.

Ministério das Finanças:

Lista das entidades a tributar em contribuição industrial (grupo C) somente no concelho ou bairro da respectiva sede.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido prorrogado até 3 de Março de 1935 o Acôrdo relativo ao comércio e à navegação entre Portugal e o Japão, celebrado em 23 de Março de 1932.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:000 — Determina que os automóveis pesados só possam circular equipados de um regulador que assegure não serem excedidas as velocidades legais.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:017 — Transfere uma verba dentro do orçamento para remunerações aos professores pela regência interina de cadeiras da Escola de Belas Artes do Porto.

sejam fornecidos, a partir de 1 de Janeiro corrente, bilhetes de assinatura para os carros eléctricos, pagos pelos respectivos Tribunais;

Considerando que as receitas destes Tribunais entram integralmente nas receitas gerais do Estado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A despesa com os bilhetes de assinatura para os carros eléctricos a fornecer aos oficiais de diligências dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Porto será satisfeita em conta da verba de transportes inscrita no orçamento do Ministério das Finanças para ocorrer ao pagamento de transportes do pessoal dos tribunais de trabalho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:013

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cantina Escolar de S. Miguel, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 professor	6.000\$00
1 professor	4.800\$00
1 professor	3.600\$00
1 cozinheira	2.640\$00
1 escriptorário	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:014

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Ir-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto n.º 25:012

Determinando o § 2.º do artigo 42.º do decreto-lei n.º 24:363, de 1 de Janeiro de 1935, que aos oficiais de diligências dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Porto